

Rio Largo

MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO

Av. Jesus Cristo, S/nº,
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL –
CEP 57.100.000CNPJ: 12.200.168/0001-20

OFÍCIO Nº 178/2026/GP/PMRL

Rio Largo/AL, 07 de Maio de 2026

A Sua Excelência, o Senhor
JOSÉ ROGERIO DA SILVA
VEREADOR-PRESIDENTE
Câmara Municipal de Vereadores
Rio Largo/AL

ASSUNTO: ENCAMINHAR LEI Nº 2.134/2026 SANCIONADA.

Senhor Presidente,

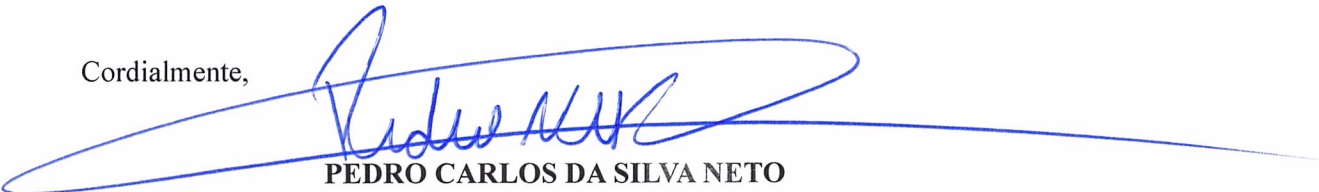
Em cumprimento à legislação municipal em vigor, o Poder Executivo municipal, por meio do Gabinete do Prefeito, Pedro Carlos da Silva Neto, cumprimenta Vossa Excelência, Digníssimos Pares e encaminha em anexo a seguinte Lei:

NÚMERO	MATÉRIA/EMENTA
LEI Nº 2.134/2026	“REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.

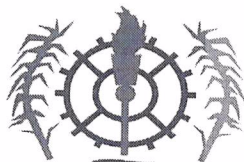
Ademais, cumpre solicitar a adoção das providências necessárias no que toca a publicidade, ampla divulgação e devido arquivamento da supramencionada lei com as cautelas de praxe nos anais desta Augusta Casa.

Por fim, reiteram-se os votos de mais elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO

Prefeito de Rio Largo/AL



Rio Largo

**MUNICÍPIO DE RIO LARGO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 2.134, DE 07 DE MAIO DE 2026

**“REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS
EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE
PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO
LARGO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

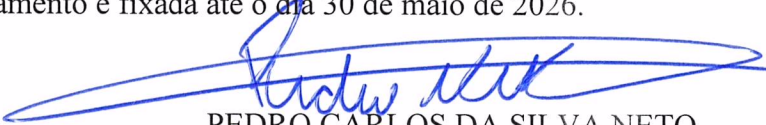
Art. 1º Ficam reajustadas, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), as matrizes de vencimentos atualmente vigentes dos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Quadro Do Pessoal Permanente e dos profissionais contratados da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, compreendendo os cargos do Magistério, de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares.

Art. 2º Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao referido piso nacional.

Art. 3º Fica garantido o cumprimento do Salário-mínimo nacional vigente aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, de Serviços Auxiliares e do Quadro Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao valor legalmente estabelecido.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente ao reajuste, a partir de primeiro de janeiro de 2026, conforme estabelece o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.618/2011, cuja a data final para pagamento é fixada até o dia 30 de maio de 2026.


PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
PREFEITO

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI N.º 2.134, DE 07 DE MAIO DE 2026

LEI N.º 2.134, DE 07 DE MAIO DE 2026

“REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, em 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), as matrizes de vencimentos atualmente vigentes dos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais do Quadro Do Pessoal Permanente e dos profissionais contratados da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, compreendendo os cargos do Magistério, de Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares.

Art. 2º Fica garantido o cumprimento do Piso Salarial Profissional Nacional aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao referido piso nacional.

Art. 3º Fica garantido o cumprimento do Salário-mínimo nacional vigente aos ocupantes de cargos efetivos e contratados do Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo, de Serviços Auxiliares e do Quadro Suplementar da Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Largo, nos casos em que o vencimento base esteja inferior ao valor legalmente estabelecido.

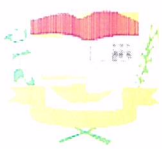
Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento de 2026, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros, referente ao reajuste, a partir de primeiro de janeiro de 2026, conforme estabelece o art. 3º, da Lei Municipal n.º 1.618/2011, cuja a data final para pagamento é fixada até o dia 30 de maio de 2026.

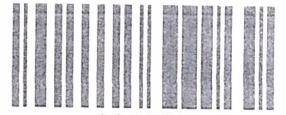
PEDRO CARLOS DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:EB2222A1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 08/05/2026. Edição 2801
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>



Câmara Municipal de Rio Largo - AL - Rio Largo - AL
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000193

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02026/05/12000193

Número / Ano	000193/2026
Data / Horário	12/05/2026 - 09:37:49
Assunto	LEI Nº 2.134/2026 REAJUSTA OS VALORES VENCIMENTAIS EM VIGOR DO PESSOAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE RIO LARGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei Municipal
Número Páginas	13
Emitido por	Janayna



Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

[Início](#) [Anexado](#)

[Documento Acessório](#) [Matérias Vinculadas](#)

Registro criado com sucesso!

Tramitações de Documento Administrativo (LEI Nº 019/2026 - Lei Municipal)

[Adicionar Tramitação de Documento Administrativo](#)

Total de Tramitações de Documento Administrativo: 1

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
12/05/2026	Protocolo-Janayna - PTJ	Presidência - PRD	Encaminhado

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto.

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Rio Largo - AL

Rua Euclides Afonso de Melo

CEP: 57100-000 | Telefone: (82) 3261-3618

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)